

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.166, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Ethanol Indústria de Combustíveis S.A. a implantar e explorar a Usina Termelétrica Inpasa Mutum, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.003526/2019-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Ethanol Indústria de Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.026.451/0001-54, com sede na Rodovia BR 163, km 587, no município de Nova Mutum, estado de Mato Grosso, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Inpasa Mutum, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 13°46'36.90" S e 56°3'9.80" O, no município de Nova Mutum, no estado de Mato Grosso.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.MT.045074-0.01.

§2º A central geradora é constituída por uma unidade geradora de 22.360 kW utilizando lenha como combustível principal.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 22.360 kW e Potência Líquida Declarada de 9.180 kW.

§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427/1996.

§ 5º Fica registrada a instalação de 3 unidades de contingência, sendo 2 de 750 kW cada e 1 de 150 kW, totalizando 1.650 kW, utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

Art. 2º Autorizar a Ethanol Indústria de Combustíveis S.A. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, constituído por uma subestação elevadora de 13,8/69 kV junto à usina, 1 X 15/18,75 MVA, e uma linha de transmissão em 69 kV, em circuito simples, com aproximadamente 6 km de extensão, conectando-a à subestação SE Nova Mutum, sob a responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UTE Inpasa Mutum.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº [63/2004](#) ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº [564/2013](#).

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável à UTE Inpasa Mutum, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Ethanol Indústria de Combustíveis S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Alterada a razão social da empresa para Inpasa Bioenergia S.A. e o endereço sede da empresa, pelo DSP SCG/ANEEL 2.251, de 30.07.2020\)](#)

[\(Transferida a autorização para Inpasa Agroindustrial S.A., pela REA ANEEL 11.921, de 24.05.2022\)](#)

[\(Alterada a potência instalada e o número de unidades geradoras da UTE, pelo DSP SCE/ANEEL 4.188, de 03.11.2023\)](#)

[\(Alterado o regime de exploração para autoprodução de energia elétrica, pela REA ANEEL 14.959, de 21.11.2023\)](#)